

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## 1. OBJETO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado», de acordo com o disposto no respetivo Regime de Aplicação, aprovado pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pelas Portarias n.º249/2016, de 15 de setembro, 46/2018, de 12 de fevereiro e n.º 61-A/2018, de 28 de fevereiro e no Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJETO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 12.º e 13.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação do projeto, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos simultaneamente com este.

No caso em que a aprovação da candidatura esteja condicionada à apresentação de documentos adicionais para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão.

No Anexo I da presente OTE consta a lista de documentos a apresentar para a instrução da candidatura, sob pena da mesma ser recusada caso os referidos documentos não sejam entregues nos períodos definidos.

  <b>UNIAO EUROPEIA</b> Fundo Europeu Agrícola de Desenvolvimento Rural A Europa investe nas zonas rurais	<b>A GESTORA</b>  <b>Gabriela Freitas</b>	Versão 02 01.03.2018
		Pág. 1 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

#### 2.1.1. Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

Quando se trate de pessoas coletivas, estas sociedades devem estar constituídas à data da apresentação da candidatura, devendo ser apresentada a respetiva certidão permanente de registo ou código de acesso.

Quando o projeto de investimento implique a continuidade de uma atividade já desenvolvida no estabelecimento antes da apresentação da candidatura, os candidatos devem cumprir, na submissão, as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, devendo apresentar os comprovativos mencionados nos pontos 6 e 7 do Anexo I.

As condições de elegibilidade definidas nas alíneas d) e e) do n.º 1 do artigo 12.º da Portaria citada são verificadas automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento pelo candidato na submissão da candidatura.

#### 2.1.2. Verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade da operação

Os projetos de investimento candidatos à Operação 4.0.2, «Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado» podem beneficiar do apoio se o custo total elegível, apurado em sede de análise, for superior a 25.000 euros e o investimento total inferior a 4.000.000 de euros.

O limite máximo acima referido não se aplica às candidaturas apresentadas por Organizações de Produtores Florestais (OPF) e Organizações ou Agrupamentos de comercialização de produtos da floresta (OCPF).

Para o apuramento do valor referido anteriormente é verificada a elegibilidade de custos com base no quadro das despesas elegíveis e não elegíveis constantes do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria 61-A/2018 de 28 de fevereiro 2018.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

Devem ser apresentados 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma com a submissão da candidatura para cada um dos dossiers de investimento, quando estejam em causa valores até 5 000€ ou de valor superior, respetivamente.

Adicionalmente em sede de análise é também verificada a razoabilidade de custos, com base em valores de mercado praticados.

Em sede de apresentação da candidatura, o beneficiário deve apresentar as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento de cada um dos investimentos bem como o valor proposto, sob pena de, na falta de justificação o investimento, poder considerar-se não elegível ou ser elegível o valor mais baixo de mercado praticado, para investimentos semelhantes.

Com exceção das despesas gerais referidas no nº 17 do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio os investimentos apenas são elegíveis após a data de apresentação da candidatura.

Relativamente ao cumprimento das disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, o candidato deverá apresentar os documentos comprovativos no prazo indicado na notificação da decisão.

### 2.1.3. Verificação da viabilidade económica e financeira das operações

A viabilidade económica e financeira das candidaturas é medida através do valor atualizado líquido (VAL), conforme a fórmula apresentada no Anexo III da presente OTE, considerando-se que todos os investimentos são realizados no ano zero, não sendo aplicada para esse ano a taxa de atualização.

No cálculo do VAL os investimentos constantes da candidatura são quantificados a 100%, com exceção dos indicados nas rubricas discriminadas no Anexo II da presente OTE, se devidamente identificados no formulário e validados na análise da candidatura, que são contabilizados a 30%.

Os acréscimos de proveitos e acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais anuais, decorrentes do investimento, são calculados a preços constantes e devem ser coerentes com os investimentos apresentados.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

À diferença entre os acréscimos de proveitos e os acréscimos/ decréscimos de custos de exploração previsionais, do primeiro, segundo e subsequentes anos, é aplicada a respetiva taxa de atualização (REFI).

O cálculo do VAL tem por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos obtidos desde o ano de início do investimento até ao fim da vida útil da operação.

Nos casos em que exista atividade na empresa que vai ter continuidade com a execução do investimento devem ser obrigatoriamente preenchidos os campos relativos à pré-operação, para assim ser apurado o benefício líquido resultante do investimento.

No caso de uma candidatura contemplar mais que uma tipologia de investimentos (construções, equipamentos, máquinas), a vida útil da operação é determinada através do cálculo da média ponderada da vida útil das diferentes tipologias de investimento, admitindo-se uma vida útil de 8 anos para máquinas e equipamentos e até 30 anos para construções.

O valor residual dos investimentos é calculado automaticamente pelo modelo de análise, considerando-se, relativamente aos edifícios 50% do seu valor total e 15% relativamente às Necessidades de Fundo de Maneio.

Os equipamentos e as despesas gerais não têm qualquer valor residual.

#### 2.1.4. Verificação da coerência técnica, económica e financeira da operação

Na candidatura devem ser devidamente caracterizados e justificados, em termos técnicos (por via da introdução de inovação no processo produtivo face ao processo produtivo convencional, por ex.) e económicos, em campo descritivo adequado:

- a) Os proveitos previstos (vendas e/ou prestação de serviços);
- b) Os custos de exploração, no que se refere à matéria-prima e subsidiárias consumidas, mão-de-obra e fornecimento de serviços externos (FSE).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

c) Entre os diversos pontos que devem constar da memória descritiva do projeto para permitir a verificação da coerência técnica e económica da operação devem ser sempre indicados:

- I. o processo produtivo;
- II. os produtos finais e matérias-primas e subsidiárias consumidas bem como os coeficientes de rendimento industrial utilizados;
- III. os edifícios e construções com discriminação de todas as áreas (produtivas e não produtivas) e seu dimensionamento;
- IV. os equipamentos (sua adequação ao fim em vista e dimensionamento face ao objetivo produtivo);
- V. os recursos humanos envolvidos, a respetiva área funcional e sua adequabilidade;
- VI. a razoabilidade dos fornecimentos de serviços externos apresentados face ao investimento realizado.

O ano de fim de vida útil da operação tem que estar ajustado às características do investimento dado que o cálculo do VAL terá por base a informação relativa ao investimento e aos acréscimos de proveitos e acréscimos/decréscimos de custos obtidos desde o ano de início até ao fim de vida útil da operação.

O plano de investimento deve prever as necessidades em fundo de maneo. Os valores indicados devem ser fundamentados e coerentes com o projeto.

Se o financiamento do projeto for efetuado com recurso a empréstimos que tenham associados encargos financeiros, estes devem constar da demonstração de resultados previsional.

## 2.2. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

Para efeitos de seleção de candidaturas são considerados os seguintes critérios:

- i. Candidatura apresentada por OPF ou OCPF constituídas ou reconhecidas para o produto sobre o qual incide a operação.

Este critério valoriza a sustentabilidade da candidatura e o grau de integração na fileira.

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 01.03.2018
	 <b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 5 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

O promotor deve apresentar, antes da submissão do pedido de apoio, uma declaração passada pelo ICNF como Organização de Produtores reconhecida da (s) fileira (s) a que se refere o (s) investimento (s) proposto (s).

O reconhecimento das OCPF é feito nos termos do artigo 3.º da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

- ii. Candidaturas com os investimentos previstos totalmente integrados em territórios de baixa densidade definidos pela Comissão Interministerial de Coordenação do Portugal 2020 (link: <https://www.portugal2020.pt/Portal2020/Classificacao-164-municipios-de-baixa-densidade>);
- iii. Candidatura cujas operações integrem processos inovadores de carácter ambiental, de segurança ou prevenção de riscos. Apenas serão considerados investimentos que englobem o uso de tecnologias inovadoras com fraca implementação no mercado, não se encontrando aqui incluídos nem investimentos em processos de modernização, nem investimentos que embora possam ser inovadores resultem da aplicação de regulamentação europeia ou nacional obrigatória.  
A valorização deste critério é atribuída em função da inclusão de algum destes investimentos por parte do promotor no formulário de candidatura, devendo ser obrigatoriamente inserida a devida fundamentação como investimentos com carácter inovador em campo próprio para este efeito, para posterior validação na análise técnica da candidatura e respetivo enquadramento no âmbito deste critério de seleção.
- iv. Candidatura cujo beneficiário apresenta uma Autonomia Financeira (AF) superior ou igual a 25% no ano de pré-operação. O cálculo da AF resulta do quociente entre o valor dos “Capitais Próprios” e o valor do “Ativo” da empresa no ano de pré-operação. Para este efeito não são aceites contas intercalares certificadas.
- v. Candidatura apresentada por empresa certificada pela norma NP EN ISO 14001: 2004, ou pelo sistema FSC ou PEFC

Para os critérios de seleção, as pontuações e as respetivas ponderações atribuídas são as definidas no anúncio do concurso.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### 2.3. ELEGIBILIDADE DAS DESPESAS

#### 2.3.1. Despesas elegíveis

Em conformidade com o definido no Reg. (CE) N.º 1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão, considera-se elegível para uma unidade de primeira transformação de material lenhoso, incluindo biomassa florestal e resina:

- Construção, aquisição (incluindo a locação financeira) ou melhoramento de edifícios, até 10% do custo total elegível aprovados das restantes despesas;
- Máquinas e equipamentos nos termos do Anexo III da Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

Relativamente às despesas gerais, estas são elegíveis até 5% do custo total das restantes despesas elegíveis. As despesas de elaboração e acompanhamento da candidatura, diagnósticos, estudos de viabilidade e similares estão limitadas a 2%, em investimentos até 250 mil euros de despesa elegível apurada na análise, e a 1% na parte do investimento que ultrapassa aquele montante, até ao limite de 10 mil euros no total.

#### 2.3.2. Despesas não elegíveis

Não são elegíveis bens de equipamento em estado de uso ou de simples substituição.

Considera-se “Investimento de substituição”, o investimento que apenas substitui um edifício ou uma máquina existentes, por um edifício ou uma máquina novos e modernos, sem aumentar a capacidade da produção em pelo menos 25%, ou sem alterar fundamentalmente a natureza da produção ou a tecnologia utilizada, tal como definido no Reg. (CE) N.º.1857/2006, de 15 de dezembro, da Comissão.

**Serão consideradas despesas não elegíveis**, as despesas cujo(s) orçamento(s) apresentado(s) evidenciem as seguintes situações irregulares:

- possíveis conflitos de interesses/relações privilegiadas entre o projetista/consultor e o(s) fornecedor(es);
- Quando existam indícios de adulteração dos orçamentos;

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

- c) Ausência de elementos previstos no ponto 2 do Anexo I : ausência de NIF, ausência de CAE adequado, a descrição dos investimentos constantes dos orçamentos não comparáveis entre si e/ou com a candidatura, ausência de detalhe e/ou de custos unitários, etc.

#### 2.4. APRESENTAÇÃO DOS PEDIDOS DE APOIO

O promotor, previamente ao preenchimento da candidatura, deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o promotor desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

As candidaturas que tenham por objetivo investimentos que foram objeto de decisão de aprovação ao abrigo das disposições transitórias nos termos do REGULAMENTO (UE) Nº 1310/2013 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO de 17 de dezembro de 2013 e do PDR2020, são liminarmente rejeitadas.

#### 2.5. NIVEIS E LIMITES AOS APOIOS

Os apoios previstos revestem a forma de subvenção não reembolsável para os investimentos elegíveis até 1 milhão de euros por beneficiário, e de subvenção reembolsável para a parte do investimento elegível que ultrapasse aquele valor.

A majoração prevista no nº2 do Anexo IV do Regime de Aplicação da operação 4.0.2 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio, *“OCPF Ou Beneficiário pertencentes a OCPF”* é apenas atribuída se o beneficiário for já uma OCPF reconhecida ou membro de OCPF reconhecida nos termos do Artigo 3º da portaria citada.

A majoração prevista no n.º3 do Anexo IV do regime de Aplicação citado, *“Apoio à certificação da cadeia de responsabilidade ou de custódia”* é verificada em sede de último pedido de pagamento, desde que o beneficiário

 	<b>A GESTORA</b>	Versão 02 01.03.2018
	<b>Gabriela Freitas</b>	Pág. 8 de 13

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

demonstre a intenção de obter a referida certificação em sede de candidatura através da realização do respetivo investimento.

## 2.6 Transição de candidaturas

As candidaturas que não forem aprovadas por falta de dotação no 1º concurso transitarão automaticamente para o 2º concurso nos termos do art.º 21 do regime de aplicação da operação 4.0.2 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio.

A presente OTE não dispensa a consulta da legislação em vigor, nomeadamente do regime de aplicação da operação 4.0.2 estabelecido pela Portaria n.º 150/2016, de 25 de maio com as alterações introduzidas pela Portaria 61-A/2018 de 28 de fevereiro 2018.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura para controlo documental (sempre que aplicável)

1. Declaração de Início de Atividade no caso de Pessoa Singular ou Certidão Permanente da Conservatória do Registo Comercial, ou código de acesso, no caso de Pessoa Coletiva.
2. 1 ou 3 orçamentos comerciais ou faturas pró-forma para cada um dos dossiers de investimento quando estejam em causa valores até 5 000€ ou superior, respetivamente, dos quais devem constar:
  - Identificação detalhada das componentes do investimento, indicando as quantidades, valores unitários, modelo e especificações técnicas;
  - Assinatura, carimbo da entidade emissora sem rasuras e com a indicação clara do imposto aplicável, bem como CAE adequado ao fornecimento dos bens e serviços incluídos no orçamento
3. Financiamento de Capital Alheio:
  - Declaração do próprio comprometendo-se a obter financiamento bancário;
  - Comprovativo dos suprimentos/ empréstimos dos sócios (quando aplicável);
  - Documentos que comprovem a disponibilidade de outros capitais alheios (quando aplicável)
4. Situação económico-financeira equilibrada:
  - Cópias dos Relatórios, Balanços, Balanço Social e Demonstrações de Resultados do promotor, dos 3 últimos exercícios identificados no formulário e/ ou respetivos modelos fiscais e anexos (quando aplicável)
5. Balanço Intercalar Certificado (quando assinalado no formulário):
  - Balanço e Demonstrações de Resultados intercalares do promotor, devidamente certificados por ROC

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b>  <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

6. Licenciamento industrial:

a. Novas unidades: comprovativo de submissão na plataforma eletrónica da Agência para a Modernização Administrativa I.P. (AMA), do pedido de autorização de instalação, da comunicação prévia com prazo ou da mera comunicação prévia, conforme a tipologia do estabelecimento industrial a instalar (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

b. Modernização de unidades:

- Título de Exploração;
- Comprovativo de procedimento de alteração do estabelecimento industrial junto da entidade coordenadora, de acordo com a tipologia do estabelecimento industrial (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

7. Licenciamento comercial:

a. Novos estabelecimentos: comprovativo da submissão do pedido de licenciamento;

b. Modernização de estabelecimentos:

- Licença de utilização emitida pela Câmara Municipal respetiva;
- Comprovativo da submissão do pedido de atualização (documento a ser apresentado até à data de aceitação da concessão do apoio).

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

## ANEXO II

### Rubricas de investimentos materiais associadas aos

#### “Investimentos que visem uma intervenção de natureza ambiental ou a eficiência energética”

- Máquinas e Equipamentos afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos e resíduos
- Máquinas e equipamentos afetos a investimentos ambientais
- Máquinas e equipamentos afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos para a utilização de energias renováveis ou valorização/ reutilização de subprodutos e resíduos
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos ambientais
- Edifícios e outras construções afetos a investimentos na melhoria da eficiência energética

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014-2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 24 / 2016</b>
	<b>Operação 4.0.2 – Investimentos em produtos florestais não identificados no anexo I do Tratado</b>	
<b>ASSUNTO: Projetos de investimento</b>		

### ANEXO III

Para o cálculo do VAL, os apoios ao investimento expectáveis a receber no âmbito da candidatura não são considerados acréscimos de proveitos.

VAL - valor atualizado líquido.

#### Fórmula de cálculo do VAL

$$VAL = CF_1/(1+t)^1 + CF_2/(1+t)^2 + \dots + CF_n/(1+t)^n - CF_0$$

em que:

t = taxa de refinanciamento do Banco Central Europeu à data de abertura do período de apresentação das candidaturas

CF<sub>0</sub> = valor do investimento (**considerando apenas 30% do investimento caso se trate de intervenções de natureza ambiental ou operações que visem a eficiência energética**)

CF<sub>1</sub> = Cash Flow da operação no ano 1 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento<sup>1</sup>, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF<sub>2</sub> = Cash Flow da operação no ano 2 [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x

(1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões]

CF<sub>n</sub> = Cash Flow da operação no fim da vida útil da operação [ (acréscimo de proveitos – acréscimo de custos) x (1 – taxa de imposto sobre o rendimento, se valor superior a 0) + Amortizações + Provisões] + Valor residual no fim da vida útil da operação

<sup>1</sup> A taxa de imposto sobre o rendimento a considerar, independente da natureza jurídica do beneficiário, é de 23%, o que equivale à taxa de IRC.

